



## **Junta de Freguesia de São Martinho**

# **Regulamento do Programa de Apoio Social à Recuperação de Habitações degradadas**

### **Preâmbulo**

Havendo habitações que se encontram num estado de degradação avançada, gerando deste modo, condições de segurança e conforto precárias. Sabendo que muitos dos proprietários dessas habitações não têm condições financeiras para a sua melhoria, a Junta de Freguesia de São Martinho, considera importante que haja apoios sociais de modo a criar melhores condições às famílias.

A implementação deste programa visa ajudar as famílias na recuperação das suas habitações, além de que gera uma maior proximidade entre a Freguesia e os seus habitantes, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida, através da satisfação de algumas necessidades básicas relacionadas com o conforto e a segurança das suas habitações.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 7º, n.º 2, alínea f) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é Função da Junta de Freguesia de São Martinho participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento de freguesia.

Nos termos do disposto no artigo 16º, n.º 1, alínea h), e no artigo 9º, n.º 1, alínea f), ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamento.

Assim, no uso de competências prevista pelos artigos 112º, n.º 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 16º, n.º 1, alínea h) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento.

### **Artigo 1.º**



## Junta de Freguesia de São Martinho

### Âmbito

O presente regulamento define as regras dos apoios sociais à recuperação de habitações, bem como os critérios de acesso, e exclusão.

### Artigo 2.º

#### Objeto

1. O programa Apoio Social à Recuperação de Habitações Degradadas é um programa de apoio aos residentes na freguesia de São Martinho, em situação de carência económica e social, disponibilizado gratuitamente pela Junta de Freguesia de São Martinho, diretamente ou através de parcerias com outras entidades.
2. A concretização do presente programa faz-se através da realização de obras domiciliárias, que deste modo, proporcionem melhores condições de habitabilidade, nomeadamente ao nível de segurança e conforto, em habitações existentes na Freguesia de São Martinho, que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

### Artigo 3.º

#### Requisitos de acesso

Podem aceder a este programa, os residentes na Freguesia de São Martinho, que satisfaçam os seguintes requisitos

- a) A habitação a ser intervencionada será obrigatoriamente a habitação permanente do requerente.
- b) A média dos rendimentos líquidos per capita, do agregado familiar seja inferior a um valor a definir pelo executivo da Junta de Freguesia anualmente.
- c) O rendimento per capita do agregado familiar é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C=(R-D)/N$$

C – Rendimento per capita mensal líquido

R – Soma dos rendimentos deduzido de impostos de todos os elementos do agregado familiar (salários, pensões, abonos, rendimento social de inserção e outro permanente)



## **Junta de Freguesia de São Martinho**

D – Despesas mensais (empréstimo habitação, água, luz, gás, escolares, saúde permanente)

N – Número de elementos que compõe o agregado familiar.

### **Artigo 4.º**

#### **Processo de candidatura**

1. O requerimento para adesão ao programa será apresentado na secretaria da Junta de Freguesia de São Martinho
2. Para aderir ao programa é necessário a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura;
  - b) Documento de identificação civil, fiscal e de segurança social, ou cartão de cidadão de todos os elementos que compõe o agregado familiar;
  - c) Declaração de IRS e nota de liquidação, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;
  - d) Comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar – incluindo pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência ou de alimentos ou outras – auferidos em território nacional ou provenientes do estrangeiro, ou ainda do rendimento social de inserção;
  - e) Fotocópia de faturas de água, luz, gás, documento bancário com a prestação mensal de empréstimo à habitação, comprovativo de despesas permanentes com educação e saúde.
  - f) Titularidade do direito sobre o imóvel.
3. Quando da análise da candidatura, poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.
4. Da decisão será o candidato devidamente informado.

### **Artigo 5.º**

#### **Análise da candidatura**

A análise da candidatura compete ao executivo da Junta de Freguesia de São Martinho que efetuará uma consulta social ao domicílio.

### **Artigo 6.º**

#### **Base de dados**



## **Junta de Freguesia de São Martinho**

Para os efeitos previstos no presente regulamento, a Junta de Freguesia de São Martinho criará e manterá, permanentemente atualizada, uma base de dados dos beneficiários do programa, nela se registando ainda os pedidos efetuados pelo beneficiário e as intervenções concretizadas.

### **Artigo 7.º**

#### **Critérios de intervenção**

1. Os pedidos são analisados e graduados pelo executivo da Junta de Freguesia de São Martinho, segundo os seguintes critérios de prioridade:
  - 1º Habitações que representem maior gravidade e risco, quer para o beneficiário, quer para terceiros;
  - 2º Residentes que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situação de isolamento e dependência;
  - 3º Pedidos de intervenção que também hajam sido apresentados a outras entidades, quer da Administração Regional, nomeadamente com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, quer de privadas sem fins lucrativos;
  - 4º Os demais pedidos que não observem os critérios constantes do número anterior, serão objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada.

### **Artigo 8.º**

#### **Forma de prestação dos serviços**

1. Os beneficiários que não tenham quaisquer meios de executar as tarefas serão apoiados com os materiais e com mão-de-obra.
2. Os beneficiários que tenham condições de efetuar as tarefas, serão apoiados apenas com materiais e eventualmente com orientação técnica.

### **Artigo 9.º**

#### **Fiscalização**

Após a conclusão das tarefas, será efetuada uma vistoria à habitação para verificar a execução e conclusão das tarefas previstas.

### **Artigo 10.º**



## **Junta de Freguesia de São Martinho**

### **Omissões e falsas declarações**

1. A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionários e/ou membros do executivo da Junta de Freguesia de São Martinho, determina a cessação do apoio e a inibição ao seu acesso, durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar.
2. A omissão de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, determina também a cessação do apoio.

### **Artigo 11.º**

#### **Revisão**

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do apoio, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

### **Artigo 12.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, serão analisadas e resolvidas pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições finais**

1. A aplicação deste regulamento e os encargos dele decorrente serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia de São Martinho
2. Excecionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais



## Junta de Freguesia de São Martinho

### Anexo A

	<b>Requerimento para o Apoio Social à Recuperação de Habitações Degradadas</b>	<b>Despacho</b>
--	--	-----------------

**A preencher pelo requerente**

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

(Nome), _____ NIF _____, NISS _____ Contacto Telefónico _____ Morada _____ Código Postal _____
--

Vem requerer a V. Exa:

Apoio à recuperação da Habitação

Beneficia ou beneficiou de outro apoio semelhante \_\_\_\_ Sim \_\_\_\_ Não

Em caso afirmativo, indicar quando \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

As declarações acima prestadas correspondem à verdade, pelas quais o requerente assume total responsabilidade.

Pede deferimento

Funchal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O requerente



## Junta de Freguesia de São Martinho

Observações:

---

---

---

---

**Reservado aos serviços:**

Documentos anexos:

---

---

---

---

---

---

Rendimento Per Capita: